

CPSMR CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICROREGIÃO DE RUSSAS
Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

Resolução N° 004 de 01 de março de 2010.

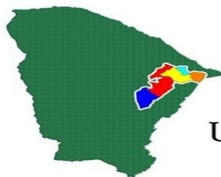
ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO CONSÓRCIO PÚBLICO
DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
RUSSAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2010.

O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas, Raimundo Cordeiro de Freitas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembléia Geral Consorcial na Ata No. 001/2009, lavrada na data de 04 de dezembro de 2009, tendo em vista o que dispõem: 1- Os termos do Protocolo de intenções ratificado pelas leis Municipais e pela Lei estadual dos entes membros da Entidade; 2- As disposições Estatutárias; 3- O Contrato Programa No. 01/2010; 4- Os Contratos de Rateio para o exercício de 2010 celebrados entre os consorciados;

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas para o exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando somente o Orçamento da Seguridade Social, visto que sua área de atuação exclusiva resume-se à função de governo Saúde.

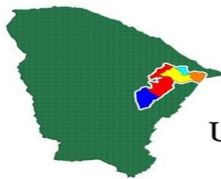


Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I. Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- III. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por uso;
- IV. Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo da Despesa segundo as categorias econômicas;
- VI. Demonstrativo dos Programas de Trabalho;
- VII. Demonstrativo da Despesa por órgãos e funções;
- VIII. Relação de Ações;

Art. 2º. O orçamento da seguridade social do Consórcio, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 8.770.000,00 (oito milhões, setecentos e setenta mil reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:



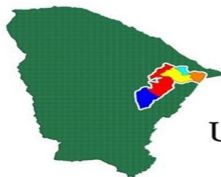
FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	8.650.000,00
Receita Tributária	50.000,00
Receita Patrimonial	10.000,00
Receita de Serviços	300.000,00
Transferências Correntes	8.280.085,89
Outras Receitas Correntes	9.914,11
RECEITAS DE CAPITAL	120.000,00
Transferências de Capital	120.000,00
TOTAL GERAL	8.770.000,00

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 8.770.000,00 (oito milhões, setecentos e setenta mil reais).

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, é demonstrada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, anexos a esta Lei.

Art. 7º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de
Rua Dr. José Ramalho, 1285 – Centro – Russas/CE – CEP: 62900-000 CNPJ:
11.487.835/0001-34



estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Art. 8º. Fica o Presidente e/ou Secretário Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- i. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º. parágrafo único, da Lei Complementar no. 101/2000;
- ii. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Sala da Assembléia Geral do Consórcio de Saúde da Microrregião de Russas, em 01 de Março de 2010.

Raimundo Cordeiro de Freitas
Presidente do Consórcio de Saúde da
Microrregião de Russas

Presidente do Consórcio